



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Ublanc

R E S O L U Ç Ã O N.º 289

- Dispõe sobre o prazo de desincompatibilização de Vereador em razão da Emenda Constitucional n.º 4 e dá outras providências -

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Resolução:

ARTIGO 1.º) - O prazo para desincompatibilização / de vereador que exerce cargo público, fica fixado em 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo previsto neste artigo a plica-se exclusivamente aos vereadores em exercício do mandato na presente sessão legislativa.

ARTIGO 2.º) - Os vereadores passarão a receber a remuneração a partir da desincompatibilização.

§ 1.º - O vereador não funcionário, receberá a remuneração correspondente a contar do prazo fixado na Resolução n.º 285/75.

§ 2.º - O vereador-funcionário que se desincompatibilizou antes da vigência desta Resolução, terá direito à remuneração, a partir da data que, comprovadamente, afastou-se do serviço público.

ARTIGO 3.º) - A remuneração será paga na conformidade do disposto nesta Resolução, imediatamente após a aprovação / do Crédito Especial dispondo sobre a matéria, sendo defeso qualquer adiantamento por parte da Câmara, antes ou depois da providência legal aqui mencionada.

ARTIGO 4.º) - Esta Resolução não revoga a Resolução n.º 263/74, que institui prazo na conformidade do artigo 8.º - inciso IV do Decreto Lei n.º 201/67, exceto quanto à matéria nesta regulada, que tem caráter específico e aplicação restrita à Sessão / Legislativa de 1975.

ARTIGO 5.º) - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6.º) - Revogam-se as disposições em contrário.